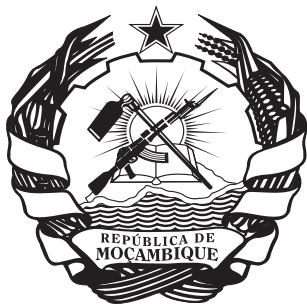




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhora Sheila Ruth Matsinhe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sheila Chamba Matsinhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 18 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hélder Joaquim de Amaral Ramos para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Andrew Robert Ramos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 18 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José João Mutacate para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de José João Mutacate Jacude.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 22 de Outubro de 2012.—

O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo da Província do Maputo Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo de 3 de Agosto 2012, foi atribuído a senhora Marisa Cristina Godinho Balas, o certificado Mineiro n.º 1307CM, válido até 12 de Junho de 2014, para a extração de areia de construção, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 28' 15''	32° 14' 00''
2	25° 28' 15''	32° 14' 15''
3	25° 29' 00''	32° 14' 15''
4	25° 29' 00''	32° 14' 00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 8 de Outubro de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

International Multi Services Mozambique, Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100337274 uma sociedade denominada International Multi Services Mozambique, Unipessoal Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade pelos senhores: Paolo Iacoangeli, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte número YA0109063, emitido em onze de Agosto de dois mil e oito, com validade até dez de Agosto dois mil e dezoito, representada neste acto pelo senhor Laurindo Francisco Saraiva, moçambicano, portador do Bilhete de Identificação n.º 1010004181 B, de

doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e catorze, residente na rua Francisco Curado número quarenta e um, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de International Multi Services Mozambique, Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Assessoria e prestação de serviços; construção civil e comercialização de material; importação e exportação de material de construção civil entre outros; desenvolvimento de actividades mineiras e extractiva; logística.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Paolo Iacoangeli.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio Único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Paolo Iacoangeli.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e três a folhas cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Vasco José Salvador Patrício e Nuno Figueiredo Ramos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Smart Wash Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde entender o conselho de gerência.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

Objecto

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de lavagens e veículos automóveis ao nível do exterior e interior;
- Limpeza de qualquer tipo de equipamentos, superfícies ao serviços afins;

- c) Comercialização por grosso ou por retalho de todo o tipo de produtos de género alimentício, de lojas de conveniência e demais géneros desde que obtenha junto da entidades competentes as requeridas autorizações;
- d) Representação ao nível do território nacional ou regional de empresas ou marcas ou produtos de diversas espécies;
- e) Proceder a instalação, manutenção, assistência, reparação, fabrico, produção, fornecimento, montagem, esboçar desenhos arquitectónicos para a instalação de equipamento, maquinaria, aparelhos, acessórios, materiais e produtos, bens e substâncias de todo o tipo relacionadas com ou utilizadas nas actividades acima mencionadas;
- f) O exercício de actividades de consultoria, assistência e ensino em ralação a todo o tipo de questões no âmbito da lavagem de veículos, equipamentos de lavagem, componentes de lavagem, instalações, maquinaria, máquinas, ferramentas de lavagem de qualquer tipo, bem como no âmbito de quaisquer outras matérias conexas ou afins às mencionadas;
- g) A importação, exportação e comercialização por grosso ou por retalho de todo o tipo de produtos materiais, bens ou mercadorias susceptíveis de serem utilizados no âmbito ou em relação a qualquer uma das actividades mencionadas no presente artigo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social a sociedade poderá associar-se com outras sociedades nacionais ou estrangeiras, participar no capital social de outras sociedades, celebrar contractos de representação comercial obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Salvador Patrício;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Figueiredo Ramos.

ARTIGO SEXTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer os suplementos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Poderá o capital social ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência na sua aquisição na proporção das respectivas quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito de opção é de sessenta dias a contar da data de recepção pela sociedade e pelos sócios da comunicação por escrito do sócio cedente.

Quatro) No caso de, nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem e como entender.

Cinco) A transmissão de quotas por sucessão mortis causa, não carece do consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar quotas por deliberação da assembleia geral, nos seguintes casos:

- a) Por consentimento do sócio titular da quota conforme o valor acordado;
- b) Com ou sem consentimento do sócio titular da quota em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extra judicial de quotas, na parte não adjudicada ao seu titular pelo valor da quota apurado no último balance.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, os quais têm direito a voto na proporção das suas quotas.

Dois) A presidência da assembleia geral será assumida pelo presidente da mesa, co-adjuvado por um secretário, designado entre ou pelos sócios, com um mandato de três anos.

Três) Poderão participar das sessões da assembleia geral sem direito a voto, representantes doutros órgãos da sociedade, como de empresas participadas, cuja presença seja considerada necessária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por um mandatário, desde que devidamente credenciado.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, exceptuando-se os casos previstos na lei vigente no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar os planos de actividades financeira plurianuais da sociedade;
- b) Apreciar e votar o plano anual de actividades, o orçamento anual de receitas e despesas da sociedade relativas ao ano seguinte;
- c) Deliberar durante o primeiro trimestre de cada ano sobre o relatório de contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados relativos ao ano anterior;
- d) Elegar os órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre qualquer outros assuntos de interesse da sociedade, incluindo alterações de estatutos e aumentos de capital.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente, por carta ou e-mail desde que confirmada a recepção, com antecedência mínima de quinze dias;

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até dia 10 de Maio do ano seguinte ao exercício cujo relatório de gestão e as contas apreciarão;

Três) Extraordinariamente a assembleia geral reuni-se-á por iniciativa do presidente a pedido de qualquer outro sócio.

CAPÍTULO V

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, cujos membros são designados pela assembleia geral;

Dois) O presidente do conselho de gerência será designado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de gerência reunirá trimestralmente ou sempre que o interesse da sociedade o exija, por convocação do presidente ou à solicitação de um dos demais gerentes.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho de gerência devem ser feitas por escrito com o mínimo de cinco dias de antecedência, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Ao conselho de gerência compete a representação da sociedade, activa e passivamente, exercendo os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, praticando todos os actos inerentes a realização do objecto social, podendo livremente contratar e comprar bens

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência ou pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Três) O conselho de gerência pode delegar parte dos seus poderes numa direcção executiva que igualmente poderá responder por actos de mero expediente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário nos termos da lei bem como nomear procuradores para a prática de determinado acto ou certa espécie de actos;

Cinco) O conselho de gerência aprova o regulamento geral da sociedade que compreenderá o funcionamento da assembleia geral, o conselho de gerência, as formas de convocação e votação, os requisitos que devem obedecer a elaboração da actas e numeração de deliberações tomadas e todos os demais aspectos relativos ao funcionamento de cada um dos seus órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As remunerações dos gerentes serão fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Do balanço e resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita extra judicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral, sendo os seus liquidatários os membros do conselho de gerência.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

A primeira sessão da assembleia geral deverá ser convocada para reunir pelo menos trinta dias contados a partir da assinatura pública da sociedade.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dois. — A Ajudante, *Ilegível*.

TUS, Tech Universal Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337266, uma sociedade denominada TUS, Tech Universal Services, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre os senhores: Giacomo Dandreia, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA25552986, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito, com validade até vinte e três de Setembro de dois e dezoito; Lorenzo Marsilio, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA2920151, emitido aos vinte e seis de Maio de dois e oito, com validade até vinte e seis de Maio de dois e dezoito; Carmine Crisculo, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte número AA3019711, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e nove, com validade até doze de Janeiro de dois mil e dezanove; António Garrone de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA3413739, emitido aos sete de Agosto de dois mil e doze, com validade até seis de Agosto de dois mil vinte e dois; Vito Garrone, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA3550186, emitido aos um de Outubro de dois e doze, com validade até um de Outubro; de dois mil e vinte e dois; Sérgio Polito António, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA0200156, emitido aos seis de Outubro de dois mil e seis, com validade até vinte e nove de Outubro de dois mil e dezasseis; Giovanni Castellano, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA3533991, emitido aos três de Agosto de dois e doze, com validade até dois de Agosto de dois mil e vinte e dois; representados pelo Laurindo Francisco Saraiva, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010004181 B, de doze de Janeiro de dois e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e catorze, residente na Rua Francisco Curado número quarenta e um, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de TUS, (Tech Universal Services), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Curado, número quarenta e um, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: assessoria e prestação de serviços na área de construção civil, ambiental, engenharia mecânica; transportação de material e produtos de diversa natureza; produção de material para indústria petro química; armazenamento de substâncias perigosas; importação e exportação de material e produtos vários; produção de tubos para transporte de substâncias de varia natureza incluindo petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais e corresponde à soma de sete, quotas iguais, sendo cada uma de dez mil meticais correspondendo a do capital social, pertencentes aos sócios Giacomo Dandreia; Lorenzo Marsilio; Carmine Crisculo; Antonio Garrone; Vito Garrone; Sérgio Polito Antonio; Giovanni Castellano.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado,

acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da Assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra Administradores;

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta oitenta e seis por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de Administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

Cinco) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director-geral da sociedade a sócio Carmine Criscuolo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

WW Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e três a cento trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, entrada de novo sócio, renúncia de gerência e alteração do pacto social, em que o sócio Willem Sternberg de Beer, cede na totalidade sua quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social a favor de Ernesto Ferreira da Cruz, e por sua vez a sócia Wilhelmina Maria de Beer cede na totalidade sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor de Ernesto Ferreira da Cruz, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que os sócios Willem Sternberg de Beer e Wilhelmina Maria de Beer apartam-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que estas cessões de quotas são feita com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas pelos preços de três milhões de Rands e um milhão de Rands respectivamente, que o cedente declara ter recebido dos cessionários e que por isso lhe conferem plena quitação.

Em consequência da cessão de quotas, entrada de novo sócio, Renúncia e nomeação de gerência, alteram os artigos quarto e décimo primeiro do pacto social para os quais propõe a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social e suprimentos

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil Meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Ferreira da Cruz;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ernesto Ferreira da Cruz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais a contratar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente até deliberação da assembleia geral em contrário, ficando desde já nomeado gerente o senhor Ernesto Ferreira da Cruz.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dezasseis de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sopir Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o preâmbulo da Empresa Sopir Moçambique, Limitada, publicada no suplemento ao *Boletim da República* n.º 39 de 27 de Setembro de 2012, onde se lê: «....Sob NUEL100326878....», deverá ler-se: Sob NUEL100326876....».

Palma D'Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de Novembro de dois mil e dez, procedeu-se na Conservatoria em epígrafe a divisão e cessão da quota no valor nominal de dez mil meticais, em que a sócia Santina Cannistra Katsoulis, possuía na sociedade Palma D'Ouro, Limitada.

Sita na Avenida 25 de Setembro, no recinto da Feira Poular, Bairro Central, matriculada

sob o NUEL 100153440, no dia vinte e Abril de dez, e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma de nove mil que reserva para si e outra de mil meticais que cede a favor do seu Cò – sócio John Emanuel Katsoulis, que única esta quota com a primitiva passando a deter uma de onze mil meticais. Em consequência á operação efectuada altera-se os artigos quarto do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente á soma de duas quotas desiguais sendo uma de onze mil meticais pertencente ao sócio John emanuel katsoulis e outra de nove mil meticais pertencente á sócia Santina Cannistra Katsoulis.

Sem mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kungana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Outubro de dois mil e doze da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Kungana, Limitada, NUIT – 400.354.127, com sede social na Avenida de Moçambique, número dois mil e seiscentos, Bairro Jardim, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de duzentos e cinquenta mil meticais, entidade legal inscrita em dez de Abril de dois mil e doze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal – 100.282.836, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram proceder à alteração do objecto social da sociedade e, consequentemente, ao artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade industrial de pesquisa, prospecção, exploração, gestão e comercialização de quaisquer recursos naturais, com a maior amplitude permitida por lei;
- b) A actividade agrícola e de pecuária, a silvicultura e a aquacultura;
- c) A actividade industrial de turismo, hotelaria e restauração;

- d) A actividade imobiliária, nela se incluindo a promoção, mediação, compra, venda e locação de imóveis, bem como a prestação de serviços de gestão, consultoria e administração de imóveis, próprios ou de terceiros;
- e) A participação, o investimento, a gestão financeira e patrimonial em qualquer sociedade comercial de responsabilidade limitada, bem como a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial.

Dois) Mantém-se a redacção inicial.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metaloviana - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta datada de seis de Setembro de dois mil e doze da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, Metaloviana - Moçambique, Limitada, NUIT – 400.371.441, realizada na sua sede social sita na Avenida Kim IL Sung, número cento e setenta e seis, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMpumo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de dois milhões e quinhentos mil meticais, entidade legal inscrita em seis de Julho de dois mil e doze, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL – 100.308.177, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram proceder à alteração do objecto social da sociedade e, consequentemente, alteraram o artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas.

Dois) Mantém-se.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sena Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas doze a folhas vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta

e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade anónima denominada Sena Investments, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Avenida vinte e cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar J3, prédio Jat, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sena Investments, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte primeiro andar J3, prédio Jat, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A actividade imobiliária, nela se incluindo a promoção, reconstrução, mediação, compra, venda e arrendamento de imóveis, bem como a prestação de serviços de gestão, consultoria e administração de imóveis, próprios ou de terceiros;

Dois) A consultoria e assessoria multidisciplinar nas áreas de construção civil, nomeadamente, em engenharia, arquitectura e design.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, e mesmo com um objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro,

é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções nominativas, com o valor nominal de cem Meticais cada, encontrando-se integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez,

vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá, primeiro, informar a sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício do direito de preferência.

Dois) Após o recebimento da carta referida no número um supra, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e, cessados estes, os outros accionistas exercerão os seus respectivos direitos de preferência dentro de quinze dias através de carta registada ao accionista alienante.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente.

Quatro) O preço de venda da quota deverá ser acordado entre os sócios com base no valor de mercado, o qual será determinado, em caso de ausência de acordo, por uma empresa independente e especializada na avaliação de participações sociais.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor,

o preço e demais condições de aquisição, o prazo para a aquisição, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mogape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e duas a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Érica Kátia Langa e Helena Morgado da Conceição Langa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mogape, Limitada na rua das Laranjeiras número setenta e cinco, cidade de Maputo, Costa do Sol, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mogape, Limitada, e é uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua das Laranjeiras número setenta e cinco, Costa do Sol podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o decide mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional desde que seja por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O exercício de actividade de importação, distribuição e armanejamento de combustíveis no território nacional a nível regional e internacional.

Dois) O exercício de actividade de importação de combustíveis e seus derivados, gás instalação de pipe-lines.

Três) Administração, gestão e exploração de empresas, consultoria, a prestação de apoio a pessoas singulares e colectivas.

Quatro) O exercício de outras actividades conexas complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que tenha sido deliberado pela assembleia geral e obter as necessárias autorizações legais.

Cinco) A sociedade poderá associar-se com outras empresas ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda, constituir com outras novas sociedades, depois das deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais e dividido da seguinte formas:

- Érica Kátia Langa com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- Helena Morgado da Conceição Langa com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Um) São órgãos sociais a assembleia a geral, o conselho fiscal e o conselho de administração.

Dois) As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial a Assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei o exija, as deliberações só serão válidas desde que aprovadas por maioria de dois terços dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar sócios possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, a redução ou a reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, sócios que representem setenta e cinco por cento do capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela comparecem ou se façam representar possuidores de metade do capital

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele é exercida pelo conselho de administração, nomeado em assembleia geral, e composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral.

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete ao conselho de administração, através do seu presidente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor a assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- d) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamento de empresas constituídas ou a constituir;
- e) Tomar ou dar arrendamento bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- f) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;
- g) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- h) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo centésimo sexagésimo quinto do Código Comercial quer para outros fins conferindo-lhe os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao seu capital social.

Quatro) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

Cinco) O presidente do conselho de administração é eleito em assembleia geral e tem um mandato vitalício;

- a) O mandato do presidente do conselho de administração termina:
 - i) Com a sua renúncia, morte ou incapacidade física e/ou intelectual;
 - ii) Por razões de ordem legal.

Seis) Os poderes do presidente do conselho de administração são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um directorgeral, designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do directorgeral, no exercício das funções conferidas nos termos destes Estatutos, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo directorgeral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

CAPÍTULO IV

Dissoluções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Terra Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Outubro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento e oito a cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, foi constituída a sociedade Terra Austral, Limitada, sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Terra Austral, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela número três mil duzentos e nove, Machava, Matola.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Prestação de serviços, consultoria técnica e realização de exames laboratoriais, ensaios geotécnicos, geomecânicos, sondagens e perfurações;
- b) Prestação de serviços, prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira, hídrica de gás e petróleo;
- c) Importação, comercialização e instalação de equipamentos para análise e monitorização de terrenos e estruturas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil Meticais correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia ACM - Serviços, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais., representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sergio Pastorino;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais., representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Marco Arecco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

União de Transportes Africa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Outubro de dois mil e doze, na sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Nuel 100314819, os sócios deliberaram a nomeação dos primeiros administradores e alteração dos números dos artigos 14 n.º 2, 16, 18 e 19 dos estatutos.

Que em consequência desta deliberação altera-se a redacção dos números dos artigos 16.º, 18.º e 19.º do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Que em consequência desta deliberação altera-se a redacção dos artigos 16.º, 18.º e 19.º do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e deliberações

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por via de carta recomendada com aviso de recepção ao endereço indicado, ou toda outra forma de notificação deixada traço escrito.

A convocação deve ser feita com um pré-aviso de ao menos quinze dias antes da data fixada para a referida assembleia.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e conselho de administração

O conselho de administração será constituído por três membros efectivos para um mandato de seis anos, sendo desde já nomeado o sócio Carlos Alberto Fonseca de Almeida que é o presidente.

A assembleia geral nomeia como primeiros Administradores da sociedade, por um período de seis anos, que terminará com a reunião da Assembleia Geral Ordinária que será convocada para estabelecer as contas do exercício social de dois mil e dezoito.

Senhor Carlos Alberto Fonseca de Almeida;

Senhor Sérgio Avanzi;

Senhor Adriano Ballan.

A nomeação do membro suplente será adiada para data ulterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

O conselho de administração reunirá por convocação do seu presidente pelo menos uma vez por ano, e ou a pedido de pelo menos dois administradores, todas as vezes necessárias com um pré-aviso de dez dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se com a assinatura única de cada administrador, do director-geral ou director de exploração, todos individualmente.

Este poder é autorizado para toda e qualquer acção relevante da normal administração da empresa.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gowp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e quatro traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Barend Hendrik Vermaak e Tomas Nel Chamo, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gowp, Limitada., com sede na cidade de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Gowp, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de serração e marcenaria;
- b) Prestação de serviços na área de criação de produtos de artesanato e derivados de madeira;
- c) Desenvolvimento de centro de treinamento na fabricação de produtos de artesanato;
- d) Venda e desenvolvimento de propriedades imobiliárias;
- e) Comércio geral.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de diferente valor nominal, assim descriminadas:

- a) Uma de quarenta e sete mil e quinhentos meticais correspondentes a noventa e cinco por cento pertencentes à Barend Hendrik Vermaak;
- b) Uma de dois mil e quinhentos meticais correspondentes a cinco por cento pertencentes à Tomas Nel Chamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;
- c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;

d) A nomeação irrevogável do conselho de direcção, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da carta, ao Conselho de Direcção se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderão ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas serão feitas sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderão proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela direcção, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e dez dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderão ainda fazer-se representar na assembleia geral pelo seu representante, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até trinta minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para sete dias depois, à mesma hora e mesmo local.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições figuradas no estatuto da sociedade;
- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade aos terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do gerente e outros funcionários;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- j) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;
- k) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) A gestão da sociedade, é assegurada por um director-geral nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O director-geral e os sócios poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Suprimento do capital social

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pela direcção geral em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na lei da sociedade por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e oito e Código Comercial.

Escola de Condução Mbogane Sociedade – Unipeesoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e cinco a vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze,

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Josefane Francisco Faiane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escola de Condução Mbogane Sociedade –Unipeesoal, Limitada com sede na sede do Distrito de Zavala –Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas cuja a denominação social é Escola de Condução Mbogane Sociedade –Unipeesoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sede da sociedade é na sede do Distrito de Zavala –Inhambane.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O ensino de condução de veículos automóveis de veículos ligeiros, pesados e profissionais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Duração

O período de duração da sociedade unipessoal será ilimitado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de igual valor nominal e pertencente ao sócio Josefane Francisco Faiane.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um Director Técnico

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designadamente para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Competências do director técnico

Um) São atribuídas ao director técnico os mais amplos poderes admitidos por lei,

excepção dos atribuídos nestes estatutos, competindo a sociedade em Juízo e fora dele, e/ ou passivamente.

Dois) É integralmente vedado ao director técnico, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraria para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

Fim dos lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de duzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier decidido pelo único sócio.

ARTIGO NONO

Disposição sucessória

No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Despesas de constituição

Todas as despesas resuntantes da constituição da sociedade designadamente, as da reserva do nome, escritura registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Designação da sociedade

É desde já nomeado gerente até deliberação em contrário o sócio Josefeane Francisco Faiane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se á nos casos expressamente previstos na lei, ou pro decisão do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo ao único sócio as funções de liquidação.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Big Five Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de cinco de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e três e seguinte do livro

de notas para escrituras diversas número cento e sessenta traço B do cartório notarial de xai-xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Amilcar Mujovo Ubisse, Mathys Johan Martin du Pont, Henry du Pont e Andre du Pont; constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Big Five Investments, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada denominada Big Five Investments, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agro-pecuária, fauna bravia e ecoturismo;
- Comércio geral a grosso e retalho;
- Importação e exportação;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de diferente valor nominal, assim descriminadas:

- Uma de onze mil setecentos e setenta meticais correspondentes a vinte e três ponto cinquenta e quatro por cento pertencentes à Amilcar Mujovo Ubisse;
- Uma de treze mil e novecentos e setenta correspondentes a vinte

e sete ponto noventa e quatro e pertencentes á Mathys Johan Martin du Pont;

c) Uma de dezasseis mil cento e setenta e c correspondentes a trinta e dois ponto trinta e cinco por cento pertencentes á Henry du Pont;

d) Uma de oito mil oitenta e cinco meticais correspondentes a dezasseis ponto dezassete por cento pertencentes á Andre du Pont.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- As condições de transmissão da quota;
- O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;
- A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;
- A nomeação irrevogável do conselho de direcção, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da carta, ao conselho de direcção se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderão ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas serão feitas sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderão proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização;

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela direcção, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e dez dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso;

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderão ainda fazer-se representar na assembleia geral pelo seu representante, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até trinta minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para sete dias depois, à mesma hora e mesmo local.

ARTIGO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) Alteração das disposições figuradas no estatuto da sociedade;

- b) Alteração da política de dividendos;
- c) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade aos terceiros;
- f) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) Nomeação, demissão e alteração das competências e poderes do gerente e outros funcionários;
- h) Aprovação do quadro de pessoal da sociedade e respectiva remuneração;
- i) Aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- j) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;
- k) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) A gestão da sociedade, é assegurada por um director-geral nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O director-geral e os sócios poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Suprimento do capital social

Nos aumentos de capital social, os sócios gozam de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pela direcção-geral em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na lei da sociedade por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e oito e Código Comercial.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Outubro de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

New Life Consulting, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade New Life Consulting, Limitada., matriculada sob NUEL 100243598, deliberaram a cessão de quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais que o sócio Pedro Tiago Mundeleguane Gemo, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Aurelio France Le Bon.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quatro e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente em dinheiro, bens e outros valores, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde a quota única de cem por cento pertencente ao sócio Aurélio France Le Bom.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela única assinatura do sócio Aurélio France Le Bom.

Tudo o restante pacto societário não alterado, mantém-se nos seus precisos termos.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Aci, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número I traço sete, desta Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Aci Limitada, pelos senhores Mahomed Zahid Abdul Carimo Ismail, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, onde residente, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010166946 I, emitido em vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, pela DIC de Nampula e Asslamo Abdul Carimo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101854406N, emitido em onze de Janeiro de dois mil e doze, pela DIC de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo Aci, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, quarteirão B, n.º um, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação dos socios, abrir sucursais, filias, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando entenderem e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início apartir da data da escrita de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter industrial e de prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais,

de vinte e cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento, do capital social para cada um dos sócios Mahomed Zahid Abdul Carimo Ismail e Asslamo Abdul Carimo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral,

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador,

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão a amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos socios Mahomed Zahid Abdul Carimo Ismail e Asslamo Abdul Carimo, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade se obroga com assinatura de um dos sócios de forma indistinta, desde já identificados neste pacto em todos os actos, contratos e para quaisquer documentos com ela relacionada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é um órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á

ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para eliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente com a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, liquidados de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade dessolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Quatro) Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições sociais legais aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Kipe Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100334925 a sociedade denominada Kipe Trading, SA, que irá reger -se pelo contrato em anexo:

Aos quinze dias do mês de Outubro de dois mil e doze, compareceram na Rua da resistência, número quarenta e cinco, em Maputo:

Um) Firma: Kipe Trading, S.A.

Dois) Objecto social: Comercialização de materiais de construção.

Três) Sede social: Rua da Resistência, número quarenta e cinco, Maputo.

Quatro) Capital social: cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Seis) Administração: A sociedade é administrada, gerida e representada por um Conselho de Administração, composto por dois administradores.

Sete) Forma de obrigar a sociedade: duas assinaturas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Kipe Trading, S.A., é uma sociedade anónima criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua da Resistência, número quarenta e cinco.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto comercialização de materiais de construção e outros, serviços de consultoria, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cem acções, do valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, podendo os títulos de acções conter mais de uma acção e sendo os títulos a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho da administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais de entre accionistas ou não pela assembleia geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia geral mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder á abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho.

Três) Compete ao secretário em exercício tomar notas dos acontecimentos na sessão e preparar e elaborar a respectiva acta.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que tenha uma ou mais acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral.

Dois) Os accionistas que não possuam uma acção podem agrupar-se de forma a completar. Neste caso, só um dos accionistas agrupados representa a acção, devendo o representante ser indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, e apresentada ao momento do início da sessão.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) O accionista pode fazer-se representar em assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade ou por advogado, mediante carta mandadeira ou mediante instrumento de representação que obedeça ao determinado no artigo quatrocentos e quarenta e quatro do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir no aviso convocatório, que a assinatura da carta mandadeira contendo a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quarto) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da assembleia respectiva.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de dois accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. No caso de deliberações sobre as matérias constantes do número dois do artigo subsequente o quórum necessário será de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar seja qual for o numero de accionistas e a percentagem de capital presente ou representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Requerem maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto:

- Alteração ou reforma dos estatutos;
- Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas de liquidação;
- Redução ou reintegração e aumento de capital social; que só poderão ser tomadas por uma maioria qualificada.

Três) Em segunda convocação, sejam quais forem as matérias em apreciação, as

deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição, mandato, substituição e representação da pessoa colectiva

Um) O Conselho de Administração é composto por um numero impar mínimo de 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral, uma ou mais vezes, de entre accionistas ou não, para mandatos de três anos.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre os membros eleitos e pelos membros eleitos.

Três) Verificando-se o impedimento definitivo de algum administrador, o Conselho de Administração procederá á cooptação de um novo membro, que exercerá as funções até á primeira reunião da assembleia geral, a quem caberá então proceder de modo final á substituição do administrador impedido, ratificando ou não a cooptação operada pelo conselho. O membro eleito pela assembleia geral exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) No termo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até novas eleições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores.

Três) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou escrito dirigido ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados. O Presidente ou o administrador que represente o Presidente tem o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legalmente e estatutariamente e das deliberações da Assembleia Geral e bem assim a administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele.

Dois) Sem prejuízo das competências legais estatuídas no art.º 431 do Código Comercial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Mudança de sede, bem como abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- c) Modificações na organização da empresa;
- d) A representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, quer na propositura quer no seguimento de pleitos, bem como confessar, desistir ou transigir em processo judicial ou arbitral.
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade;
- f) Prestação de garantias, pessoais ou reais;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- h) Planear e gerir as actividades da sociedade, tendo em conta nomeadamente a situação dos mercados e o volume dos recursos disponíveis ou mobilizáveis e mínimos de rentabilidade anual;
- i) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Decidir sobre participação em outras sociedades comerciais;
- k) Decidir sobre a aquisição de património para realização de objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes e competências de gestão e de representação social num ou mais administradores ou num administrador executivo.

Dois) O administrador executivo será escolhido de entre os administradores e a sua competência será fixada em reunião do conselho de administração.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários da sociedade, com

ou sem a faculdade de substabelecer, para o desempenho de tarefas ou actividades que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois administrador(es);
- b) de mandatário constituído pelo conselho de administração com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e competência

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a Conselho Fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito ou reeleito uma ou mais vezes pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, compete também indicar também o membro que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne, em princípio na sede social mas pode reunir noutro local que seja entendido conveniente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei e quando tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) Para que o conselho fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direito de accionistas á informação

O direito dos accionistas a requerer à administração informação escrita sobre a gestão da sociedade só pode ser exercido por accionistas que detenham pelo menos cinco por cento da titularidade do capital social e dentro do prazo indicado no artigo quatrocentos e quinze do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos serão distribuídos aos respectivos titulares, sob a forma de dividendos, ou terão o destino que a assembleia geral entender dar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Dois) Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício á data da deliberação de dissolução.

Três) Os liquidatários terão os poderes gerais e especiais consagrados no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

STL Oil & Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100286483 a sociedade denominada Stl Oil & Gas Services, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de STL OIL & GAS Services, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, temporária e transitoriamente na Rua da Frelimo, número duzentos e vinte e quatro.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- a) Construção, manutenção e a gestão de infra-estruturas logísticas no sentido mais amplo, incluindo aeroportos, portos e instalações de terminais intermodais;
- b) A obtenção de despachos alfandegários, gestão de base e serviços logísticos;
- c) Instalação ou ter instalados produtos industriais;
- d) Fornecimento de assistência técnica para operações e manutenção, gestão de armazém e gestão de resíduos;
- e) Transporte de mercadorias nacionais e internacionais, bem como de outros serviços transitários;
- f) Venda, compra, equiparação e gestão de navios mercantes;
- g) Fundação, participação, cooperação, gestão, prestação de serviços e financiamento a outras empresas ou pessoas colectivas;
- h) Conclusão e concessão de empréstimos, quer sejam ou não garantidos por hipoteca ou outra garantia obrigacional, e vincular-se como fiador ou devedor solidário para uma sucursal, uma pessoa colectiva em que a sociedade detenha uma participação, uma empresa ou negócio com a qual esteja relacionado em grupo ou de qualquer outra parte, incluindo pessoas particulares;
- i) Aquisição, gestão, exploração, oneração e alienação de bens móveis e imóveis e direitos reais e direitos de propriedade, bem como investimentos de capital;
- j) Assegurar licenças de mercado, direitos de autor, patentes, projectos, processos secretos ou segredos, marcas registadas e semelhantes direitos de propriedade industrial ou intelectual, para promover a compra e venda e também o comércio dos direitos acima mencionados, incluindo a possibilidade de conferir direitos de uso;
- k) Aquisição de direitos e demais proventos relacionados com as actividades mencionadas na alínea d);
- l) Assegurar a assistência dos trabalhadores ou ex-trabalhadores da sociedade ou de sociedades sucursais da sociedade, em casos de velhice ou doença, bem como assegurar a assistência dos seus cônjuges ou ex-cônjuges, ou unidos

de facto, filhos, enteados e filhos adoptivos em casos de velhice ou doença, através de um regime de pensões de acordo com as disposições legais;

- m) Conclusão e cumprimentos com as obrigações anuais; e
- n) Realização de tudo o que esteja relacionado com o acima exposto ou que possa ser benéfico no sentido mais lato do termo

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e oitenta e um mil duzentos e doze meticais e doze centavos, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de cento e setenta e nove mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio STL OIL & Gas Services B.V., correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, e outra do valor nominal de mil oitocentos e doze meticais e doze centavos, pertencente ao sócio Alessandro Oriolo correspondendo a um por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se realizado em dinheiro em cinquenta por cento devendo os remanescentes cinquenta por cento serem realizados até ao final do próximo ano de dois mil e treze.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite de vinte vezes o valor do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios, representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiro estranhos à sociedade, mediante procuração com tais poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em acta da sua assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;

b) amortização, aquisição e oneração de quotas;

c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) alteração do contrato de sociedade;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticals do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos, excepto no caso de ser nomeado um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores ou do administrador único

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozdecolar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Mozdecolar, Limitada, matriculada sob NUEL 100329166, deliberaram a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo segundo dos Estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atrél Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100311100, os sócios deliberaram a nomeação dos primeiros administradores, alteração dos números dos artigos nono dos estatutos.

Os sócios deliberaram sobre a nomeação dos gerentes, a forma de obrigar a sociedade e sobre a abertura de uma conta em instituição bancária.

Que em consequência desta deliberação altera-se a redacção dos seguintes artigos do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo

e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

a) Ficam nomeados gerentes da sociedade os senhores:

António Carvalho Pais da Costa;
José Virgílio dos Santos Costa;
Luís Paulo Pereira Relvas.

b) Com poderes suficientes para o acto e em nome da sociedade, assinar todos os documentos necessários à execução das actividades do funcionamento desta.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura conjunta de pelo menos dois dos seus gerentes acima mencionados.

A movimentação das contas bancárias fica validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura conjunta de pelo menos dois dos seus gerentes acima mencionados.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

África Transportes e Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Outubro de dois mil e doze, na sociedade em Epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100315157, os sócios deliberaram a nomeação dos primeiros administradores, alteração dos números dos artigos dezoito e dezanove dos estatutos.

Que em consequência desta deliberação altera-se a redacção dos números dos artigos décimo sexto, décimo oitavo e décimo nono do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração será constituído por seis membros efectivos para um mandato de seis anos, sendo desde já nomeado o sócio Carlos Alberto Fonseca de Almeida que é o presidente.

Dois) A Assembleia Geral nomeia como primeiros administradores da sociedade, por um período de dois anos, que terminará com a reunião da Assembleia Geral que será convocada para estabelecer as contas do segundo exercício social.

Senhor Carlos Alberto Fonseca de Almeida;
Senhor Sérgio Avanzi;
Senhor Adriano Ballan;

Senhor Claude Wilfrid Etoka;
Senhor Michael Regis Foutika;
Senhor Fretas Remy Okandzi.

Três) A nomeação do membro suplente será adiada para data ulterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

O conselho de administração reunirá por convocação do seu presidente pelo menos uma vez por ano, e ou a pedido de pelo menos dois administradores, todas as vezes necessárias com um pré-aviso de dez dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Formas de obrigar.

A sociedade obriga-se com a assinatura única para cada administrador, ao director-geral e director de exploração, todos individualmente.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AM.Moz Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e doze, foi matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100326841 a sociedade denominada AM.Moz Service, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Milton Sebastião Domingos Mazivele, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Luís Cabral, portador do Bilhete de Identidade número 110629092N, de sete de Janeiro de dois mil e nove.

Segundo: Agostinho António Daniel, natural de Namaacha e residente na Cidade de Maputo, Bairro Aeroporto, portador do Bilhete de Identidade número: 110327730L, emitido no dia seis de Maio de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de, AM.Moz Service, Limitada, e tem a sua sede na Cidade Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços, nas areas de, contabilidade, sistemas de informação, auditoria, consultoria, assessoria, transporte, tipografia, litografia, formação e capacitação profissional, monitoria e avaliação de projectos;
- Edição de livros e discos, jornais, revistas offset, agenciamento, representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim constituídas:

- Uma quota no valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Milton Sebastião Domingos Mazivele,.
- uma quota no valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Agostinho António Daniel.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participações na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador tem plenos poderes para nomear os mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente entregues por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e hipoteca de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, décimo primeiro de Agosto de dois mil e dois. — O Técnico, *Ilegível*.



SMI – Sociedade Moçambicana Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100337150 a sociedade denominada SMI – Sociedade Moçambicana de Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

José Rodrigues da Costa, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M158202, emitido a vinte e dois de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;

Mónica Isabel Silva Menezes Pontes C. Mota Peixoto, viúva, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte número H313582, emitido a oito de Junho de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa;

Nuno Manuel dos Santos Dias, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110101838804C, emitido a trinta de Janeiro de dois mil e doze por Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SMI – Sociedade Moçambicana de Investimentos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo esta por deliberação social ser transferida para qualquer outra localização dentro do país, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agencias ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Investimentos e projectos na área do turismo e Gestão Hoteleira;
- Investimentos e projectos na área do turismo cinegético e eco-turismo;
- Prestar serviços de formação e consultoria na área da gestão turística, hoteleira, cinegética e ambiental;
- Representar ou assegurar a representação, de quaisquer serviços, marcas ou produtos em conformidade com a lei vigente em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a José Rodrigues da Costa;
- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a Mónica Isabel Silva Menezes Pontes C. Mota Peixoto;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Nuno Manuel dos Santos Dias.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade

da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quarenta e cinco dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente ceder a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de sem efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda

convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada cinco mil meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes mediante deliberado em assembleia geral com aprovação respectiva dos outros sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Um) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos gerentes da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo dois Novembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Marconstroi-Construções e Aluguer de Máquinas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100335913, uma sociedade denominada Marconstroi-Construções e Aluguer de Máquinas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Soares de Oliveira Adelino, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Maputo, Bairro da Sommerchild, Rua Frente de Libertação, número duzentos e sessenta e oito, cidade de Maputo, portador do passaporte H494426, emitido aos três de Março de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Porto.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mono Marconstroi-Construções e Aluguer de Máquinas, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Frente de Libertação, n.º 268, Cidade de Maputo

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Construção civil e obras públicas;
- ii) Aluguer de máquinas para construção civil e outros materiais;
- iii) Exploração e projectos de agricultura, ambiente e hiberne;
- iv) Importação e exportação de materiais de construção;
- v) Divisórias e contraplacados;
- vi) Aluguer de material de confrangem;
- vii) Mecânica e reparação de máquinas de construção civil e alfaías agrícolas;
- viii) Consultoria, estudos, elaboração, execução e fiscalização de projectos de instalações eléctricas de baixa tensão, telecomunicações e segurança electrónica;
- ix) Empreitada de obras e montagem de instalações eléctricas de baixa tensão, telecomunicações e segurança electrónica;
- x) Importação e exportação de material eléctrico;
- xi) Comércio e fornecimento de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e oitocentos mil meticais equivalente a cem mil dólares americanos, correspondente à uma quota do único sócio Soares de Oliveira Adelino e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Soares de Oliveira Adelino.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais numeram entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

USAFI – Travel Agency and Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e doze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337193, uma sociedade denominada USAFI – Travel Agency and Tours, Limitada.

Primeiro: Élia Elizabeth André dos Reis Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315879S emitido em treze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até treze de Julho de dois mil e vinte, com número de NUIT 300256430 residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número terceiro andar Flat três, Cidade Maputo,

Segundo: Jorge Alsone Guambe, Portador do Bilhete de Identificação n.º 110100949006C emitido em onze de Março de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até onze de Março de dois mil e dezasseis, com número de NUIT 104919960 e residente na Rua do Castelo Branco, número duzentos quarenta e quatro, primeiro andar flat E, Cidade Maputo;

Terceiro: Jordão Reginaldo Tinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993006B emitido em sete de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até sete de Junho de dois mil e vinte e dois, com número de NUIT 100175118 residente na Avenida Consiglieri Pedroso, número trezentos noventa e oito quarto andar flat quatro, Cidade Maputo;

Quarto: Victor Macavane Boca, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114399M emitido em treze de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, com número de NUIT 100771411 residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil quinhentos vinte e um oitavo Esquerdo, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É Constituída nos termos da lei os estatutos de uma sociedade por quota e responsabilidade limitada denominada USAFI – Travel Agency and Tours, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável a matéria que é o seu sujeito.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir e encerrar em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro filiais, delegações, sucursais e ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Organização e execução de viagens turísticas;
- Representação de agências de viagens nacionais ou estrangeiras;
- Reserva de passagens aéreas;
- Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transfeências de bagagens que se relacionem com esses bilhetes
- Expedição e transferência de bagagens;
- Recepção, transferência e assistência especializadas ao turista;
- Realização em companhias autorizadas, de seguro de acidente, de bagagens ou de outra espécie relacionada com actividade turística;
- Reservas em estabelecimentos, alojamentos turístico e de restauração de bebidas;
- Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivo visto;
- Representação de empresas transportadoras (Rent-Car, companhias aereas, terrestres e outros;
- Operação de viagens e excursões, individuais ou colectivas, compreendendo a organização a contratação e a execução de programas, roteiros e itinerários.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil metcais.

Dois) O capital social de cem mil metcais corresponde a soma das três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta por cento pertencente a Élia dos Reis Manhiça;
- Uma quota no valor nominal de dezasseis ponto sessenta e seis por cento pertencente a Jorge Alsone Guambe;
- Uma quota no valor nominal de dezasseis ponto sessenta e seis por cento pertencente a Jordão Reginaldo Tinga;
- Uma quota no valor nominal de dezasseis ponto sessenta e seis por cento pertencente a Victor Macavane Boca.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares de capital subscrito pelos sócios podendo estes no entanto, fazer qualquer suprimento a sociedade nas condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessação total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização por maioria absoluta dos votos correspondente ao capital social.

Dois) Qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessação de quotas a terceiros tem preferência em primeiro lugar a sociedade, e em segundo lugar os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Entre os sócios é livre a cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido penhorada, arrestada, ou sujeita a providência judicial/legal;
- b) Nos casos de falência, inabilitação dos sócios;
- c) Acordo entre os proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia Geral:

- a) CEO;
- b) Director-geral;
- c) Director executivo (administração).

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral e funcionamento

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço, contas do exercício e para deliberar sobre outras questões constantes na convocatória.

Dois) A assembleia pode reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia é convocada pelo CEO por carta/mail com antecedência de trinta dias, devendo constar a agenda, data, hora e local da sessão.

Quatro) A assembleia extraordinária é convocada por qualquer dos sócios deste que obedecidos as formalidades constantes no número anterior.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo CEO ou outra que ele delegar.

Seis) A assembleia geral é composto por quatro membros, e um deles é o presidente eleito.

Sete) Os membros auferirão um salário a ser fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios que para efeito designem mediante simples carta dirigida com mínimo de quinze dias a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam devidamente representados os sócios, e em segundo como caso, sejam presentes sócios desde que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos por quota

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes

Dois) Requerem a maioria qualificada e expressa de três quartos de votos correspondentes ao capital social:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão/cisão/dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Distribuição dos resultados;
- ii) Alteração do pacto social;
- iii) Aprovação do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Zelar pelo cumprimento sobretudo na matéria que lhe for atribuída nos estatutos.

Dois) Aprovar propostas quanto a organização, regulamento interno bem como os orçamentos e planos de actividade.

Três) Dar parecer sobre balanços, relatórios e contas anuais.

Quatro) Nomear, exonerar funcionários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Director executivo (administração)

Um) Gerir negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência da assembleia geral.

Dois) Propor para aprovação da assembleia geral a organização da sociedade, regulamento interno e demais normas de funcionamento da sociedade.

Três) Propor orçamento anuais e plano de actividade a serem aprovados pela assembleia geral.

Quatro) Elaborar relatórios e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gestão/Representação

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação serão exercidos pelo director executivo com remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do CEO/director-geral, CEO/director executivo, e ou CEO no âmbito dos poderes confiados em actos e contractos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos definidos pelas leis vigentes na República de Moçambique ou por acordo entre os sócios.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electromil Projectos Eléctricos de Moçambique -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Outubro de dois mil e doze, da Assembleia Geral Extraordinária da Electromil Projectos Eléctricos de Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória de registo de Entidades Legais, sob o Número 100282690, o sócio decidiu proceder, pelo presente documento a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Electromil Projectos Eléctricos de Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, sita na Avenida de Inhanga, número cento e setenta, quarto andar, direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ai abrir delegações.

A sociedade Electromil Projectos Eléctricos de Moçambique- Sociedade Unipessoal, Limitada, não possui no seu activo quaisquer bens imóveis.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estaleiros e Serviços Michelly & Lewys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e doze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100333619, uma sociedade denominada Estaleiros e Serviços Michelly & Lewys, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Luís Covete, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Zona Verde, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º110101235537N, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Alinny Michelle Covete, menor, representada por António Luís Covete;

Terceiro: Lewys António Covete, menor representado por António Luís Covete;

Quarto: Olga Júlia Nhachengo, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Matola A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º110101769715P, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Estaleiros e Serviços Michelly & Lewys, Limitada, adiante designada por Estaleiros e Serviço M&L, Limitada constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade Maputo, Avenida Vladimir Lenine número quinhentos setenta e três, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Extracção e exploração de recursos minerais;
- Comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção civil;
- Comercialização de material eléctrico e de canalização;
- Distribuição e fornecimento de vários materiais de construção civil;
- Aluguer de diversas máquinas e equipamento de construção civil;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Abertura de furos de água, montagem de bombas e assistência técnica;
- A Realização de trabalhos de pequenas obras de reparação de construção civil, empreitadas e subempreitadas.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de:

- Gerimento de participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias ou filiais e em empresas e agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação;
- Participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorra para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é trezentos mil metcais, distribuindo-se da seguinte forma:

- António Luís Covete, com a participação de cinquenta por cento do capital social, equivalente a cento e cinquenta mil metcais;
- Alinny Michelle Covete, com a participação de vinte por cento do capital social, equivalente a sessenta mil metcais;
- Lewys António Covete, com a participação de vinte por cento do capital social, equivalente a sessenta mil metcais;
- Olga Júlia Nhachengo, com a participação de dez por cento do capital social, equivalente a trinta mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos

à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por Olga Júlia Nhachengo e António Luís Covete e serão os representantes dos seus filhos menores.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

CAPÍTULO

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;
- Fixação da remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) b) c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um. Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois. Outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam ao preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento

obedecendo à lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades Por Quotas de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e das demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

GDC Auctions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100337029 a sociedade denominada Gdc Auctions, Limitada, que irá reger -se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre

Guilherme Júlio Tembe, Moçambicano, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Mussumbuluco, número trezentos e sete \, Quarteirão nove, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134321C, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

Danilo Mateus Gonçalves Massitela, Moçambicano, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira, residente no Bairro de Beloulane, número quatrocentos e sessenta e sete, Quarteirão dois, Matola Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243328Q, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Tiago chaúque, moçambicano, casado, com Namimate Issufo Ismael Aly Chaúque, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Bairro do Fomento Sial, Rua n.º 13289, casa número cinquenta e cinco, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100654240J, emitido aos três de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gdc Auctions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um)A sociedade tem a sua sede na Rua Sagrada Família, Talhão número mil trezentos e trinta e sete, Parcela número oitocentos e três, Bairro da Machava, Posto Administrativo da Machava Sede, Cidade de Matola, Província de Maputo.

Dois)Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social.

O exercício da actividade do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, imobiliária, construção civil, venda em regime de leilões de todos artigos incluindo viaturas e prestação de serviços.

Dois)A pressecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, daparticipação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de tres quotas distribuídas de seguinte forma:

- Uma de seis mil e setecentos meticais correspondente a trinta e tres vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Júlio Tembe;
- Uma de seis mil e setecentos meticais correspondente a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Mateus Gonçalves Massitela;
- Uma de seis mil seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Chaúque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social

de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A Administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Guilherme Júlio Tembe.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos,

deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem previa autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de credito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Multipeças de Chókwè -Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e sete a trinta e oito, do livro de notas para escrituras diverso número treze traço A, desta Conservatória, perante Germano Ricardo

Macamo, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social, e como consequência o número um do artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de quatro milhões oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta meticais e quarenta e nove centavos, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Lopes Francisco Siteo.

Está conforme.

Chókwè, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Adenda

Por ter sido erroneamente publicado no Boletim da República n.º 52, publicado a 29 de Dezembro de 2011, III Série, 8.º suplemento, Página 1594, onde se lê:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) ...

Dois)...

Três)...

Quatro)...

Deve se ler:

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades agrícola e industrial de produção de sal e seus derivados, bem como a sua comercialização.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) Tem por objectivo o exercício da actividade mineira em qualquer parte do país.

Quatro) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram ou não para a prossecução dos seu objecto social principal, desde que tal seja deliberado em Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações legais.

O Técnico, *Ilegível*.

Watt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Watt, Limitada matriculada sob NUEL 100219220, deliberaram a alteração da sede social e consequente alteração do artigo segundo na sua alínea um, dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número mil setecentos e trinta e oito, talhão noventa e três, cidade da Matola.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vip Bakery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro do ano de dois mil e doze, da sociedade Vip Bakery, Limitada, matriculada sob Número Único das Entidades Legais 100247695, deliberou a divisão e cessão de quotas no valor de nove mil meticais que o sócio Mohamed Nidal Mohamed Alkurdi cedeu a sua quota na sua totalidade a favor do senhor Mohamed Hassan Basma, tendo o cedente saído da sociedade, e, o sócio Hassein Chalha também dividiu a sua quota de vinte e um mil meticais que possuía no capital social da referida sociedade cedendo ao Mohamed Hassan Basma o valor de seis mil meticais.

Em consequência desta operação, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas partes iguais. Sendo uma quota de quinze mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social para o sócio Hassein Chalha e outra também de igual valor de quinze mil meticais para o sócio Mohamed Hassan Basma, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.